

Fevereiro 2026

Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)
Número de referência	005
Número de versão	008
Status	Aprovada
Aprovador	Diretora Presidente
Data da aprovação	26/02/2026
Data da próxima revisão	26/02/2027
Área responsável	Diretoria Executiva de Governança
Normas externas e documentos relacionados	Recomendações do GAFI; Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012; Lei no. 13.810/2019; Resolução BCB no. 44/2020, 96/2021; Circular Bacen nº 3.978/2020; Carta- Circular Bacen nº 4.001/2020, Resolução CMN nº 4.893/2021
Normas internas relacionadas	Manual de PLD/FT, Política ABR,

REVISÃO		ÁREA RESPONSÁVEL	APROVADOR	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Versão	DATA			
01	04/12/2020	Área de Riscos	CEO e VP	Implementação
02	20/12/2021	Área de Riscos	CEO	Revisão
03	25/02/2022	GRC	CEO	Revisão periódica
04	01/02/2023	GRC	CEO	Atualização da razão social
05	14/06/2023	Área de Riscos	CEO	Alteração da data de revisão
06	09/01/2025	Diretoria Executiva de Governança	Diretora Presidente	Revisão e assinatura da Diretora Presidente

07	10/02/2026	Diretoria Executiva de Governança	Diretora Presidente	Revisão e assinatura da Diretoria da Valloo
----	------------	---	------------------------	---

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Vigência.....	3
4. Princípios e Diretrizes e Abordagem baseada em risco	3
5. Atribuições e Responsabilidades.....	9
6. Documentos Relacionados.....	11

1. Objetivo

Esta Política estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades, procedimentos e controles internos de PLD/FT, adotados pela Valloo para prevenir, detectar, monitorar e mitigar os riscos de utilização de seus produtos, serviços, operações, canais e relacionamentos para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos correlatos, com base em abordagem baseada em risco, contemplando: (i) avaliação interna de risco; (ii) identificação, qualificação e verificação de clientes, beneficiários finais e PEP; (iii) monitoramento e análise de operações; (iv) comunicação ao COAF e preservação do sigilo; (v) guarda de registros; (vi) cumprimento de sanções e indisponibilidade de ativos (Lei 13.810/2019); (vii) avaliação de efetividade e melhoria contínua de modo a orientar e promover a adequação das atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, e às melhores práticas de PLD/FT, mitigando, assim, os riscos de utilização dos serviços da Valloo para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

2. Abrangência

Esta política se aplica a todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços das empresas ligadas e controladas pela Valloo S.A. Investimentos e Participações (Valloo Tecnologia S.A., Valloo S.A. Instituição de Pagamento, Valloo Digital LTDA, Valloo Benefícios LTDA) doravante denominadas “Valloo”.

Aplica-se também aos processos de onboarding, manutenção cadastral, movimentação/transações, atendimento, desenvolvimento de produtos/tecnologias, relacionamento com parceiros e terceiros críticos, incluindo fornecedores com acesso a dados/sistemas e parceiros operacionais.

3. Vigência

Esta Política de PLD/FT deve ser aprovada pela Diretora Presidente, entrando em vigor na data da sua aprovação, e revisada anualmente pela Diretoria Executiva de Governança, ou em prazo inferior no caso de alteração na legislação aplicável, modificação nos processos, serviços da Valloo ou na ocorrência de qualquer outro evento que justifique sua atualização, ou ainda se assim determinar o órgão regulador, com controle de versões e registro de mudanças

4. Princípios, diretrizes e Abordagem Baseada em risco

4.1 Princípios Gerais de PLD/FT

A Valloo adota postura de tolerância zero a práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, comprometendo-se com o cumprimento integral da legislação vigente, das normas do Banco Central do Brasil, das Recomendações do GAFI e das melhores práticas nacionais e internacionais de compliance.

São princípios norteadores desta Política:

- i. conformidade regulatória e legal;
- ii. abordagem baseada em risco, com medidas proporcionais aos riscos identificados;
- iii. conheça seu cliente (KYC);

- iv. conheça seu Parceiro (KYP);
- v. segregação de funções e independência da função de PLD/FT;
- vi. atuação preventiva e tempestiva, com monitoramento de transações;
- vii. capacitação dos colaboradores;
- viii. gestão de ocorrências, com rastreabilidade, documentação e auditabilidade das decisões;
- ix. novas Tecnologias e Produtos;
- x. melhoria contínua da efetividade do sistema de controles
- xi. proteção da integridade, reputação e sustentabilidade da instituição

4.1.1 Conformidade regulatória e legal: A Valloo repudia quaisquer atos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou a prática de quaisquer ilícitos penais envolvendo ocultação de bens, direitos e valores. Todas as atividades e relações comerciais serão conduzidas com integridade, confidencialidade e em conformidade com as normas aplicáveis.

4.1.2 Abordagem Baseada em Risco: A Valloo adota formalmente a Abordagem Baseada em Risco (ABR) como pilar estruturante do seu sistema de PLD/FT, conforme previsto na Circular BCB nº 3.978/2020. A ABR compreende a identificação, avaliação, classificação, mitigação, monitoramento e revisão periódica dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:

- i. perfil do cliente, atividades econômicas, estrutura societária e beneficiários finais;
- ii. produtos e serviços ofertados, inclusive funcionalidades e meios de utilização;
- iii. áreas geográficas envolvidas;
- iv. volume, frequência e natureza das operações.
- v. parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes.

Os riscos são classificados em níveis: baixo, médio ou alto, conforme metodologia interna aprovada pela Alta Administração.

Avaliação Interna de Riscos: A Avaliação Interna de Riscos de PLD/FT é documentada, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente ou quando houver eventos relevantes. Além disto, fundamenta a definição de controles, limites, monitoramentos e diligências e serve de base para treinamentos, relatórios e testes de efetividade.

4.1.3 Conheça seu Cliente (KYC), Beneficiário final e PEP

- a) Identificação e Qualificação de Clientes: A Valloo adota procedimentos formais de Conhecimento do Cliente (KYC), via sistema CAF/AML, com coleta, validação e atualização de informações cadastrais, compatíveis com o risco atribuído.

Com base nisso, nenhum relacionamento comercial é iniciado ou mantido sem:

- i. identificação do cliente;
- ii. verificação das informações fornecidas;
- iii. identificação do beneficiário final;
- iv. classificação de risco.

- b) **Beneficiário Final:** A Valloo também identifica o Beneficiário final de todos os clientes pessoas jurídicas, observando participação societária, controle direto ou indireto, influência relevante ou poder decisório.

Na impossibilidade de identificação do Beneficiário final, o relacionamento poderá ser recusado ou submetido a diligência reforçada de PLD/FT.

- c) **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** A Valloo identifica Pessoas Politicamente Expostas nacionais e estrangeiras, bem como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, conforme definição legal e regulatória.

Clientes classificados como PEP Nível 1 estão sujeitos, obrigatoriamente, a:

- i. diligência reforçada;
- ii. monitoramento intensificado;
- iii. aprovação específica para início ou manutenção do relacionamento;
- iv. reavaliação periódica do risco.

A condição de PEP é mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de exercer o cargo, emprego ou função pública relevante, conforme definição regulatória vigente. Durante esse período, o cliente permanece sujeito a todos os procedimentos de diligência reforçada, monitoramento intensificado e aprovação específica previstos para PEPs ativos.

Decorrido esse prazo, a reclassificação de risco do cliente deverá ser formalmente documentada e aprovada pela área de Governança, Riscos e Compliance, com base em avaliação atualizada do perfil do cliente.

4.1.4 Conhecimento de terceiros (KYP) e Colaboradores (KYE)

- a) **Conhecimento de Parceiros e Terceiros (KYP):** A Valloo adota procedimentos de Conhecimento de Parceiros (KYP) para fornecedores, prestadores de serviços e parceiros relevantes, especialmente aqueles com acesso a sistemas, dados sensíveis ou funções críticas.

A avaliação considera, no mínimo:

- i. integridade e reputação;
- ii. existência de sanções, restrições ou envolvimento em ilícitos;
- iii. riscos de conflito de interesses;
- iv. compatibilidade com as diretrizes de integridade da Valloo.

- b) **Conhecimento de Colaboradores (KYE):** Os colaboradores da Valloo estão sujeitos a procedimentos de integridade compatíveis com o risco de suas funções, incluindo:

- i. verificação reputacional, quando do ingresso na Valloo;
- ii. ciência e compromisso com esta Política;
- iii. treinamentos obrigatórios em PLD/FT.

4.1.5 Monitoramento de transações: A Valloo mantém mecanismos de monitoramento contínuo das operações, estruturados de forma proporcional ao seu porte, ao perfil de risco institucional e à complexidade de suas atividades. O monitoramento é realizado com base na abordagem baseada em risco e considera, de maneira integrada, não

apenas o perfil do cliente, mas também o produto ou serviço contratado, suas características operacionais e a finalidade declarada da relação comercial.

O processo de monitoramento contempla, entre outros aspectos:

- i. a análise de transações realizadas;
- ii. a identificação de padrões de comportamento;
- iii. a compatibilidade das operações com o perfil cadastral e econômico do cliente;
- iv. a coerência entre a movimentação observada e o produto contratado;
- v. a identificação de operações atípicas ou com indícios de suspeição.

a) Indícios e situações suspeitas: A identificação de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo observa, entre outros:

- i. as tipologias previstas na Carta-Circular BCB nº 4.001/2020;
- ii. parâmetros internos de alerta gerados pelo sistema utilizado pela Valloo;

Os indícios são documentados, analisados e submetidos à governança definida nesta Política.

b) Monitoramento baseado no produto contratado: O monitoramento das operações leva em consideração as especificidades do produto ou serviço contratado, reconhecendo que diferentes soluções podem apresentar exposições distintas a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para cada produto ou modalidade operacional, são avaliados, de forma personalizada:

- i. o volume esperado de transações;
- ii. a frequência e o padrão usual de utilização;
- iii. os limites operacionais estabelecidos;
- iv. os tipos de transação permitidos;
- v. a finalidade econômica declarada pelo cliente.

A análise busca verificar a coerência entre o uso efetivo do produto e sua finalidade legítima, permitindo a identificação de desvios relevantes, utilização incompatível com o perfil esperado ou indícios de tentativa de dissimulação de recursos. Sempre que identificadas inconsistências relevantes entre o comportamento transacional e as características do produto contratado, a situação será submetida à análise da função de PLD/FT, nos termos desta Política.

c) Comunicação ao COAF e sigilo: As operações suspeitas deverão ser comunicadas ao COAF de forma tempestiva, sigilosa e fundamentada, conforme legislação vigente, independentemente de valor, no prazo regulamentar. A decisão de comunicar é registrada, independentemente do envio ou não da comunicação.

Obs: É vedado dar ciência a clientes/terceiros sobre análises internas e/ou comunicações ao COAF. Descumprimentos deste princípio podem sujeitar-se a aplicação de medidas disciplinares.

4.1.6 Capacitação dos Colaboradores: A Valloo promove a disseminação contínua e periódica desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a todos os colaboradores e prestadores de serviços, assegurando o alinhamento institucional quanto aos princípios, responsabilidades e diretrizes adotados.

A capacitação é realizada por meio de uma estratégia estruturada de comunicação e treinamento, que inclui:

- i. **pílulas mensais de compliance**, com conteúdos objetivos e direcionados sobre temas relevantes de PLD/FT, voltadas ao reforço contínuo da cultura de prevenção e à atualização de conhecimentos;
- ii. **treinamentos específicos e pontuais**, realizados conforme o nível de risco das áreas, mudanças regulatórias, identificação de fragilidades ou lançamento de novos produtos e processos.

Essa abordagem contínua e segmentada permite não apenas nivelar o conhecimento técnico, mas também fortalecer a cultura de integridade e a consciência de risco no cotidiano das atividades desempenhadas, garantindo que todos compreendam seu papel na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.1.7 Gestão de Ocorrências: A Valloo adota mecanismos e procedimentos destinados ao cumprimento imediato das medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com a Lei 13.810/2019:

- a) Monitoramento de listas: A Valloo realiza monitoramento sistemático e contínuo de listas restritivas nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando a:
 - i. Listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos termos da Lei nº 13.810/2019;
 - ii. Lista do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC — Office of Foreign Assets Control), incluindo as listas SDN (*Specially Designated Nationals*) e outras listas setoriais;
 - iii. Listas de sanções da União Europeia (UE), especialmente as listas consolidadas do Conselho da UE;
 - iv. Listas do Grupo de Ação Financeira (GAFI), relativas a jurisdições sob monitoramento intensificado ou sujeitas a chamado para ação (*call for action*);
 - v. Listas nacionais emitidas pelo Banco Central do Brasil, COAF e demais autoridades competentes.

O escopo do monitoramento abrange clientes, sócios, administradores, beneficiários finais, usuários, parceiros e prestadores de serviços relevantes, realizado de forma automatizada no onboarding e de maneira contínua na base ativa, com atualização periódica das listas consultadas.

O monitoramento de listas restritivas incide prioritariamente sobre a base ativa da Valloo, compreendendo clientes que mantêm relacionamento vigente e contas ativas, sendo realizado de forma periódica, no mínimo mensal. Nos casos em que sócios, administradores, beneficiários finais, clientes eventuais ou fornecedores não mantenham conta ativa na instituição, a verificação em listas será realizada no momento do onboarding e por ocasião dos processos de atualização cadastral (recadastramento), observada a abordagem baseada em risco e o perfil da contraparte.

A periodicidade e a intensidade do monitoramento poderão ser ampliadas conforme o grau de risco identificado, especialmente em situações que envolvam exposição internacional ou maior sensibilidade regulatória. São realizados:

- i. Screening prévio no onboarding de clientes, sócios, administradores e beneficiários finais;
 - ii. Monitoramento contínuo da base ativa de clientes;
 - iii. Atualização periódica das listas oficiais de sanções;
 - iv. Verificação automatizada antes da liberação de operações relevantes.
- b) Bloqueio e Indisponibilidade de Ativos: Caso venha a ser identificada correspondência positiva confirmada com listas de sanções:
- i. Será promovido o bloqueio imediato de ativos e contas;
 - ii. Serão suspensas movimentações financeiras;
 - iii. Será registrada a data e hora da medida adotada.
- O bloqueio independe de decisão judicial e não poderá ser comunicado previamente ao cliente.
- c) Comunicação às Autoridades: A Valloo comunicará imediatamente às autoridades competentes, nos termos regulatórios aplicáveis, mantendo registro documental pelo prazo mínimo exigidos as situações acima, se identificada.

4.1.8 Novas Tecnologias e Produtos: Adotamos procedimentos para avaliar novos serviços ou tecnologias, antes da implementação ou disponibilização aos clientes, quanto a potenciais riscos de utilização para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

4.1.9 Efetividade: A Valloo realiza, no mínimo anualmente, a avaliação formal da efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos a ela associados, com o objetivo de verificar sua adequação aos riscos identificados, às exigências legais e regulatórias vigentes e às melhores práticas de mercado.

Os resultados da avaliação são formalmente documentados, incluindo eventuais fragilidades identificadas, recomendações de aprimoramento e planos de ação correspondentes, sendo submetidos ao Comitê de Gestão para conhecimento, acompanhamento e deliberação, quando aplicável.

4.1.10. Proteção da Integridade, Reputação e Sustentabilidade da Instituição : A prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo constitui elemento essencial para a preservação da integridade, da reputação e da sustentabilidade da Valloo. A atuação diligente na identificação, avaliação e mitigação de riscos relacionados a ilícitos financeiros não se limita ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, mas integra o compromisso institucional com padrões elevados de ética, governança e responsabilidade corporativa.

A Valloo reconhece que a exposição a riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo pode gerar impactos significativos, incluindo sanções regulatórias, prejuízos financeiros, restrições operacionais e danos reputacionais capazes de comprometer a confiança de clientes, parceiros, investidores e órgãos supervisores. Por essa razão, o sistema de PLD/FT é estruturado de forma preventiva, proporcional ao risco e integrado às demais práticas de gestão de riscos e controles internos da instituição.

A preservação da reputação institucional é tratada como ativo estratégico, devendo nortear decisões comerciais, operacionais e estratégicas. A busca por resultados econômicos não se sobrepõe ao dever de conformidade, sendo vedada a manutenção ou a celebração de

relacionamentos que apresentem risco incompatível com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Dessa forma, a Valloo reafirma que a sustentabilidade do negócio está diretamente vinculada à manutenção de práticas sólidas de integridade, transparência e conformidade regulatória, assegurando a continuidade de suas operações em ambiente ético, seguro e alinhado às expectativas do mercado e das autoridades competentes.

5. Atribuições e Responsabilidades

A Diretoria Executiva de Governança é o patrocinador desta Política de PLD/FT na Valloo, sendo responsável por assegurar que o programa de PLD/FT receba suporte adequado, a quem cabe a responsabilidade pela verificação do efetivo cumprimento de suas disposições.

Cabe ainda, à referida Diretoria, interagir com órgãos reguladores, aplicar e fazer aplicar as diretrizes com base em valores e princípios estabelecidos nesta política, nas normas internas e procedimentos operacionais da Valloo, na Resolução BCB nº 44/2020, Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020, na Circular Bacen nº 3.978/2020, nas Leis nº 9.613/1998 e 13.810/2019, nas Recomendações do GAFI e ainda nas melhores práticas de PLD/FT.

São atribuições da área de Governança, Riscos e Compliance:

- i. fazer as avaliações de risco reputacional e lavagem de dinheiro de clientes, fornecedores e colaboradores;
- ii. assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- iii. disseminar e atuar como multiplicador da cultura de PLD/FT;
- iv. desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- v. monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem das empresas da Valloo;
- vi. assegurar que, após a devida deliberação, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- vii. monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes e fornecedores ativos;
- viii. analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

Todas as áreas da Valloo devem seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, inclusive garantindo o recebimento dos documentos necessários à atualização cadastral e à avaliação dos riscos de PLD/FT e reputacional dos clientes.

A área de Governança, Risco e Compliance é responsável pelo cumprimento dos preceitos necessários ao “Conheça o seu Cliente” e aos procedimentos internos de identificação, qualificação e manutenção do cadastro dos clientes.

Todos os colaboradores e prestadores de serviços da Valloo devem tomar conhecimento dessa Política de PLD/FT, dar integral cumprimento, informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas, definidas no presente documento, à área de Governança, Riscos e Compliance, por delegação da Diretoria Executiva de Governança.

- a) **Treinamento e Cultura de PLD/FT:** A Valloo reconhece que a efetividade do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo depende do engajamento e da capacitação contínua de seus colaboradores. Nesse sentido, promove treinamentos periódicos e obrigatórios, compatíveis com o nível de risco das atividades desempenhadas e com as responsabilidades atribuídas a cada função.
Os programas de capacitação abordam, entre outros temas, os conceitos fundamentais de PLD/FT, as obrigações legais e regulatórias, os procedimentos internos, a identificação de situações suspeitas e os deveres de sigilo. A participação nos treinamentos é devidamente registrada e monitorada, sendo os conteúdos periodicamente revisados para refletir alterações normativas, mudanças no perfil de risco da Valloo e lições aprendidas a partir de avaliações internas.
- b) **Guarda de registros:** A Valloo mantém registros completos, organizados e acessíveis de todas as informações relevantes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Isso inclui, entre outros, dados cadastrais, documentos de identificação, análises de risco, registros de monitoramento, decisões internas e comunicações realizadas às autoridades competentes. Os registros são armazenados de forma segura, com controles de acesso adequados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, observados os seguintes prazos mínimos de retenção:
 - i. **10 (dez) anos**, contados do encerramento da conta ou do término do relacionamento comercial, para registros cadastrais de clientes, Beneficiários finais e documentos de identificação, conforme art. 43 da Circular BCB nº 3.978/2020;
 - ii. **05 (cinco) anos**, contados da data da transação, para registros de operações realizadas, independentemente de valor;
 - iii. **05 (cinco) anos**, contados da data da análise, para registros de comunicações ao COAF, análises de suspeição e decisões internas de PLD/FT.Findo o prazo de guarda, os registros poderão ser eliminados, desde que não haja determinação legal, regulatória ou judicial em contrário, e desde que formalmente autorizado pela área de Governança, Riscos e Compliance.
A manutenção desses registros visa assegurar a rastreabilidade das decisões adotadas, bem como subsidiar eventuais solicitações de autoridades, auditorias e processos de avaliação da efetividade do sistema de controles.
- c) **Avaliação de Efetividade e Auditoria:** A Valloo elaborará, anualmente, avaliação de efetividade do Programa de PLD/FT, contemplando a Política, os procedimentos e os controles internos, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020.

O relatório será apreciado pela Alta Administração até 31 de março de cada exercício e poderá resultar na definição de planos de ação para aprimoramento do programa.

No relatório terá a avaliação da efetividade de sua estrutura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, considerando a adequação das políticas, procedimentos e controles internos aos riscos identificados e às exigências legais e regulatórias. Essas avaliações incluem a realização de testes de controles, análises de indicadores, revisões internas e, quando aplicável, auditorias independentes.

Os resultados das avaliações serão acompanhados de planos de ação para correção de eventuais fragilidades identificadas. As medidas corretivas são monitoradas até sua efetiva implementação, reforçando o compromisso da Valloo com a melhoria contínua do seu sistema de PLD/FT e com a evolução de sua maturidade em governança e compliance.

- d) Canal de denúncias e reporte: A Valloo disponibiliza canal interno de reporte confidencial, destinado ao recebimento de comunicações, dúvidas e denúncias relacionadas a suspeitas de descumprimento desta Política, de normas de PLD/FT ou de quaisquer práticas que possam configurar risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O canal é acessível a todos os colaboradores e prestadores de serviços, garantindo:
 - i. confidencialidade da identidade do comunicante, quando solicitado;
 - ii. vedação a qualquer forma de retaliação ao comunicante de boa-fé;
 - iii. análise independente dos relatos recebidos pela área de Governança, Riscos e Compliance;As informações recebidas pelo canal são tratadas com sigilo, em conformidade com os deveres de confidencialidade previstos nesta Política, e não poderão ser compartilhadas com o eventual investigado sem prévia avaliação da área responsável.

6. Documentos relacionados

6.1 Esta política de PLD/FT deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- i. Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Valloo.
- ii. Resolução BCB nº 44/2020 e 96/2021;
- iii. Resolução CMN nº 4.893/2021;
- iv. Circular Bacen nº 3.978/2020;
- v. Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020;
- vi. Leis Federais nº 9.613/1998; 12.683/2012 e 13.810/2019;
- vii. Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).